

**GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS, HOSPITAIS, ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES BEM COMO OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS EGOVERNAMENTAIS QUE RECEBEM ADOLESCENTES PARA O CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**

**Parte I**

**Apresentação**

Este guia foi elaborado pelo Ministério da Cidadania e submetido à consulta pública com o objetivo de:

- Orientar organizações da sociedade civil e instituições públicas que recebem adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade - PSC;
- Esclarecer outras instituições que têm interesse em receber adolescentes para o cumprimento de PSC.

**1. O que são medidas socioeducativas?**

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Estado aos adolescentes que cometeram algum ato infracional e desempenham três funções principais:

I - **A responsabilização do adolescente** quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - **A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - **A desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

(Artigo 1º, §2º da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINAS)

## 2. Quais são as medidas socioeducativas?

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) prevê seis medidas socioeducativas, que estão divididas em dois tipos:

### a) Sem restrição de liberdade, também conhecidas como “medidas em meio aberto”:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e**
- Liberdade Assistida;

### b) Com restrição de liberdade – “medidas em meio fechado”:

- Semiliberdade; e
- Internação (provisória, definitiva ou por descumprimento repetido e injustificável da medida anteriormente imposta).

**Importante:** todas as medidas socioeducativas previstas têm um **caráter pedagógico e protetivo!**

*“A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.”*

(Art. 112º do ECA, 1º).

## 3. O que é a Prestação de Serviços à Comunidade?

A PSC contém as seguintes características:

- **O quê?** Tarefas gratuitas de interesse geral, conforme as aptidões do adolescente, sem prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.
- **Quanto tempo?** No máximo por seis meses, jornada máxima de oito horas semanais (pode ser tanto no fim de semana quando em dia útil).
- **Onde?** Em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos similares, bem como em programas comunitários ou governamentais.

A íntegra do texto legal está na seção IV do ECA:

*Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não*

*excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.*

*Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.*

Além de sugerir locais para o cumprimento da medida, o ECA destaca a importância de considerar as aptidões do adolescente na definição das tarefas, o que impacta na adesão do adolescente, evitando o descumprimento da PSC.

#### **4. O que significa responsabilização do adolescente?**

As medidas socioeducativas contêm duas dimensões: a responsabilização e a proteção social do adolescente.

**Responsabilizar** significa dar a resposta necessária do adolescente ao ato infracional cometido, em uma perspectiva pedagógica. Uma das possibilidades para se concretizar a responsabilização se dá a partir do momento em que o adolescente consegue fazer uma reflexão crítica sobre as suas escolhas, possibilitando que ele projete alternativas para além daquelas da trajetória infracional.

A dimensão de **proteção social** refere-se ao acesso a direitos, possibilitando o comprometimento do adolescente com a sua escolarização, com a sua saúde, com o estabelecimento de novos vínculos comunitários e a adesão às oportunidades de profissionalização, de inserção no mercado de trabalho e de acesso à cultura.

#### **5. Quais são as instituições parceiras?**

Instituições parceiras são tanto as unidades do poder público (escolas, postos de saúde, unidades da assistência social) como as da sociedade civil (projetos sociais, entidades beneficentes ou movimentos sociais) que prestem serviços relevantes à sociedade.

## **6. Como é o processo para escolha da instituição parceira para o cumprimento da medida socioeducativa?**

Para o cumprimento de PSC, é importante compreender que o momento inicial de acolhida, atendimento e acompanhamento socioassistencial do adolescente acontece, na maioria das vezes, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Nos locais em que não haja CREAS, isso pode ser feito em outras unidades do SUAS – Sistema Único de Assistência Social (CRAS, Organizações da Sociedade Civil parceiras ou órgão gestor do SUAS).

Nos CREAS/outras unidades do SUAS são elaborados os **PIA – Planos Individuais de Atendimento**, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, a fim de planejar as tarefas para prestação de serviços à comunidade e repensar as trajetórias com base nas aptidões do adolescente.

- **A elaboração do Plano Individual de Atendimento não deve ser realizada de maneira mecânica, como um questionário a ser entregue em 15 dias. O PIA é uma ferramenta fundamental, que deve ser sempre revisitado, melhorado, repensado. Deve envolver os parceiros, obviamente mantendo a ética, o zelo e o sigilo com todas as informações concernentes ao adolescente.**

Conhecendo o perfil do adolescente e suas expectativas, essa aproximação entre o técnico do SUAS e o adolescente facilita a escolha de uma entidade parceira que seja adequada para ele cumprir sua medida. **É aqui, nessa etapa, que as instituições parceiras entram!**

**Atenção:** quando a entidade acolhe o adolescente na entidade, não se encerra a responsabilidade do técnico do SUAS! Ele deve seguir acompanhando e oferecendo todo o suporte necessário durante o cumprimento da medida (tanto para o adolescente, quanto para a entidade).

**Cabe ao programa municipal de serviço socioeducativo selecionar e credenciar as instituições parceiras** (chamadas de entidades pela Lei 12.594/2012, em seu artigo 14). Os profissionais do CREAS devem avaliar a cultura, valores e objetivos das instituições parceiras para observar se são compatíveis com a socioeducação. Este credenciamento pode ser impugnado, ou seja, negado pelo sistema de justiça.

## **7. Como funciona a PSC?**

Após a aplicação da medida socioeducativa pelo juiz, o adolescente e sua família devem comparecer ao CREAS (ou, na ausência deste, outra unidade do SUAS) para que os próximos passos sejam traçados. No entanto, nem sempre isso acontece: algumas vezes, o adolescente é encaminhado pelo sistema de justiça diretamente para uma instituição. Isso não é o ideal, pois é importante que um plano seja preparado com o adolescente, com o intuito

**E se a instituição parceira receber o adolescente diretamente do Judiciário (sem passar antes pelo CREAS ou outra unidade do SUAS)?**

A instituição deve cumprir a decisão judicial, mas reportar ao magistrado a necessidade de encaminhamento anterior às unidades do SUAS. Recomenda-se também o contato com o CREAS. O estabelecimento de fluxos entre as instituições permite que esse processo seja aprimorado.

de cumprir a medida, e também para que outras oportunidades e novas rotas possam ser construídas.

**A Lei 12.594/2012, em seu artigo 14, estabelece que cabe ao programa municipal de atendimento socioeducativo selecionar e credenciar as instituições parceiras** (chamadas de entidades pela lei), este credenciamento pode ser impugnado, negado pelo sistema de justiça, todavia não há menção de encaminhamento direto pelo poder judiciário. Os CREAS devem avaliar a cultura, valores e objetivos das instituições parceiras para observar se são compatíveis com a socioeducação.

Embora o cumprimento da medida socioeducativa de PSC - enquanto contagem dos meses determinados pelo juiz - se dê, efetivamente, após o encaminhamento para a entidade parceira, a acolhida pelas unidades do SUAS e os atendimentos que precedem o encaminhamento são decisivos para a escolha acertada da instituição e das atividades a serem desempenhadas pelos adolescentes.

Antes mesmo de encaminhar o adolescente à instituição, é fundamental que seja definida uma pessoa de referência para acompanhá-lo ao longo do cumprimento da PSC. A Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente orienta que seja definido **um profissional de nível superior da instituição como referência** para, no máximo, 10 adolescentes. Assim, o adolescente terá duas pessoas de referência durante o cumprimento da PSC: um técnico do CREAS e um profissional de nível superior da instituição parceira.

Cabe destacar que, para além desse responsável que acompanhará a folha de frequência, horários, adequação das atividades e outros pontos para o cumprimento da medida na instituição, há a previsão de um orientador socioeducativo para até dois adolescentes.

Esse profissional estará mais próximo do adolescente e sua escolha deve privilegiar vínculos de afeto e respeito estabelecidos na instituição. Por exemplo: em uma escola, mesmo que a diretora seja a referência socioeducativa para o adolescente, pode ser com a cantineira que ele estabeleça laços decisivos para mudança de sua trajetória.

Esses laços devem ser respeitados e valorizados se trazem benefícios ao cumprimento da PSC, todavia a pessoa de referência socioeducativa de nível superior deve também orientar esses outros atores sobre os limites dessa relação e as atribuições de cada um.

Laços afetivos são importantes, mas não podem ser utilizados como forma de julgamento, preconceito ou doutrinação religiosa dos adolescentes. O CREAS pode e deve também orientar (junto à referência socioeducativa da instituição) os demais profissionais com que o adolescente se relaciona.

Recomenda-se que a primeira visita do adolescente à instituição parceira seja feita em companhia do técnico de referência do CREAS, para tirar dúvidas e facilitar o processo de acolhida do adolescente lá. Na medida do possível, o CREAS deve viabilizar as condições de frequência do adolescente à instituição, como a adequação do território (se o adolescente está ameaçado no local da PSC) ou se tem condições objetivas de ir (como o dinheiro da passagem, por exemplo).

Responsabilidade do adolescente	Não pode ser exigido do adolescente
Frequentar o serviço nas datas acordadas e nos horários estipulados	Frequência em horários incompatíveis com a escola, trabalho ou outras atribuições que o adolescente exerça (cuidado de filhos ou de outros parentes, tratamento de saúde, curso profissionalizantes, etc.)
Participar ativamente da construção do PIA	Compromisso com planos irrealizáveis dentro de seu contexto de vida.
Cumprir as atividades previstas no PIA	Cumpra tarefas que não forma pré-acordadas

Tratar respeitosamente os profissionais, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade	Exigência de disciplina com características de instituição total (mãos para trás, olhos e cabeça baixos, uso de uniforme, obrigação de uso de pronomes de tratamento, Sr. ou Sra., etc.)
Ter zelo e cuidado com as estruturas e materiais do equipamento	Exigir que o adolescente traga materiais de casa como condição para participar das oficinas ou atividades.
Respeitar as regras de convivência do equipamento	Exigir comportamentos que não foram previamente explicitados
Informar a seu técnico de referência quaisquer dificuldades que o impeçam de realizar as tarefas ou de frequentar o serviço	Penalizar o adolescente pela ausência de condições em cumprir a medida (falta de recursos para transporte, alimentação, ameaças no território, violência familiar ou outros.
Comunicar à referência socioeducativa e à unidade da Assistência Social caso a atividade realizada estiver perdendo o sentido para ele (o fato de a atividade ser compulsória não significa que não possa ser alterada);	Avaliar negativamente o adolescente pelo abandono da realização das tarefas sem investigação sobre as circunstâncias da decisão.

A exemplo de algumas experiências em municípios, pode ser construído coletivamente um **“termo de compromisso”**, celebrado entre as partes, para alinhar o que foi combinado. Nele podem estar contidas informações como dias/horários das tarefas e nome do profissional de referência na instituição para o acompanhamento do adolescente.

## Parte II

### **8. Quais as atribuições do CREAS com o adolescente?**

Os CREAS ou outra unidade do SUAS que acompanhe o adolescente tem atribuições específicas que devem ser conhecidas pela entidade parceira:

<b><u>É atribuição dos CREAS</u></b>	<b><u>É vedado aos CREAS</u></b>
Construir o PIA - Plano Individual de Atendimento junto à instituição parceira, o adolescente e sua família.	Não envolver o adolescente, seus familiares e a entidade parceira na construção do PIA.
Realizar a “interpretação da medida” com o adolescente e sua família explicando seus direitos, deveres, limites e obrigações no cumprimento da medida.	Não explicar ao adolescente e sua família a natureza da medida e suas implicações.
Assistir as famílias de modo a fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais.	Impor modelos de família ou culpabilizar as mesmas pela situação do adolescente. Moralização de comportamentos. Imposição de valores religiosos
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição.	Segregar o adolescente dentro de um setor específico da unidade; marcar o espaço de atendimento de modo a estigmatizá-lo.
Incentivar as trocas, o diálogo entre o adolescente em cumprimento de PSC e os demais usuários da entidade.	Proibir o contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição. Atender em dias específicos para evitar o encontro do adolescente com outros públicos do CREAS (caso o adolescente tenha conflitos com outros usuários, a equipe deve analisar as alternativas para proteção de todos).
Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para o adolescente, afastando a execução da PSC de um caráter laboral ou punitivo.	Impor tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de PSC (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente).
Oferecer ambiente adequado de atendimento conforme previsto no caderno de orientações do CREAS.	Atender em ambiente que não preserve o sigilo ou ofereça condições divergentes às normativas do SUAS.
Acompanhar as atividades do adolescente na instituição parceira (incluindo supervisão, apoio técnico e visitas).	Não fazer contato com a instituição parceira.

Realizar acompanhamento socioassistencial e os encaminhamentos conforme orientação técnica do serviço.	Delegar à entidade parceira o acompanhamento socioassistencial.
Capacitar a instituição parceira sobre o funcionamento da PSC.	<b>Encaminhar o adolescente sem a devida capacitação da instituição parceira.</b>
Preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço	Não registrar os atendimentos realizados
Promover o acesso do adolescentes às demais políticas públicas por meio da estruturação de fluxos e protocolos intersetoriais	Encaminhar os adolescentes a outras políticas, sem articulação prévia com as mesmas. Prestar informações insuficientes para o acesso.
Subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões	Enviar relatórios ao sistema de justiça sem devido aprofundamento técnico e teórico
Acompanhar, <b>com especial ênfase</b> , o desenvolvimento escolar do adolescente, bem como a adesão a serviços de saúde	Deixar de realizar a referência e <b>contra-referência com</b> as políticas de educação e saúde

Um aspecto importante a se considerar são as condições reais e objetivas para o cumprimento da PSC, quando o adolescente não dispor de recursos para se deslocar à instituição parceira é possível recorrer aos benefícios eventuais do SUAS para este fim<sup>1</sup>. Verifique se há a necessidade de lanche durante a execução da tarefa, muitos de nossos adolescentes vivenciam situações graves de insegurança alimentar.

#### **9. Quais as atribuições das instituições parceiras com o adolescente?**

A instituição parceira tem por atribuição construir junto aos CREAS as estratégias pedagógicas de atendimento ao adolescente, não oferecendo

**Lembre-se: a prestação de serviços é para a comunidade, não para a Instituição!**

<sup>1</sup>Confira as orientações sobre benefícios eventuais pelo seguinte link: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/SNAS\\_Cartilha\\_Par%C3%A2metros\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_SUAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf)

apenas o espaço físico para a execução da medida, mas também um espaço social de vivências e aprendizado.

É possível que o adolescente que cumpre a PSC mostre-se resistente em alguns momentos ou não tenha um comportamento de acordo com as regras da instituição. Nesses casos, não é indicado fazer ameaças para lidar com a violência ou o mau comportamento: o adolescente deve ser alertado sobre as consequências do descumprimento injustificado da medida desde o primeiro atendimento, como, por exemplo, uma internação-sanção.

A indisciplina pode fazer parte do comportamento de qualquer adolescente, independentemente de estar cumprindo uma medida socioeducativa. Por isso, é importante não “rotular”, atribuindo ao adolescente comportamentos pelo simples fato de ele ter cometido ato infracional.

Os casos que requeiram posturas mais firmes ou com acompanhamento dificultado da medida devem ser tratados junto aos CREAS, aos familiares e aos próprios adolescentes. Reuniões continuadas permitem avaliar a continuidade ou não do adolescente na instituição e se as ações propostas estão alcançando seu objetivo. A responsabilização do adolescente é um processo continuado que implica que ele também observe e respeite as regras institucionais.

É importante destacar o que cabe e o que não cabe à instituição parceira no trato com os adolescentes em cumprimento de PSC:

<b>É atribuição da instituição parceira</b>	<b>Não é atribuição da instituição parceira</b>
Receber adolescentes pelo CREAS para a prestação da tarefa.	Receber diretamente do Judiciário adolescentes para cumprimento de PSC (o encaminhamento deve ser feito sempre pela Assistência Social).
Contribuir na construção do PIA - Plano Individual de Atendimento junto ao CREAS.	Vigiar o comportamento do adolescente.
Respeitar a identidade de cada adolescente, sem julgamentos.	Doutrinar (impor) valores (especialmente religiosos) aos adolescentes.
Designar um profissional de referência para o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida e que se	Delegar o acompanhamento a uma pessoa não capacitada, pouco participativa ou que se mostre

<p>reporte, pelo menos quinzenalmente, à equipe do <b>CREAS</b>.</p>	<p>resistente à presença do <b>adolescente na entidade</b>.</p>
<p>Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição, respeitados os espaços que prezem pela sua segurança e <b>integridade</b>.</p>	<p><b>Segregar o adolescente dentro de um setor específico da unidade.</b></p>
<p>Pactuar, desde o início, as regras da instituição e como as atividades serão executadas.</p>	<p>Não informar as regras ou não <b>planejar com o adolescente como as tarefas serão executadas.</b></p>
<p><b>Incentivar as trocas entre o adolescente em cumprimento de PSC e os demais usuários da entidade.</b></p>	<p>Proibir contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição.</p>
<p>Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes, afastando a execução da PSC de um caráter <b>laboral ou punitivo</b>. Garantir a segurança dos adolescentes na prestação dos serviços.</p>	<p><b>Impor tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de PSC (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente, realização de tarefas que coloquem o adolescente em risco).</b></p>
<p><b>Reportar ao CREAS qualquer forma de exploração do trabalho infantil dos adolescentes.</b></p>	<p>Exploração do trabalho infantil.</p>
<p>Vedar qualquer forma de revista corporal ou outras práticas vexatórias à dignidade do adolescente e sua família.</p>	<p><b>Revistas corporais do adolescente para entrar ou sair da unidade.</b></p>
<p>Preservar o sigilo sobre a situação do adolescente na instituição (especialmente sobre o ato <b>infracional</b>)</p>	<p>Expor a situação jurídica do adolescente ao conhecimento geral da instituição.</p>

Cabe à instituição parceira estabelecer as regras, as tarefas que serão executadas, como serão executadas, constituindo-se um tipo de plano de ação entre a instituição, —o adolescente, sua família e o CREAS. Desse modo, a PSC deve ser acompanhada e avaliada constantemente por todos esses participantes para atingir os objetivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Dicas:**

- Apresente a instituição ao adolescente, explique os objetivos, as funções, os valores, os setores que a compõem, o público usuário, ou seja, deixe claro o que a instituição faz e quem ela atende.
- É muito importante que nessa apresentação seja preservado o sigilo em relação ao processo do adolescente, informando às pessoas somente o indispensável, afinal, o adolescente não deve ser definido pelo seu ato infracional (como “aquele que roubou, ou que vendia drogas” ).

**10. Por que é preciso manter o sigilo profissional sobre os atos do adolescente?**

É muito comum que as pessoas perguntem sobre o ato infracional cometido pelo adolescente, sendo importante nos questionarmos sobre a real necessidade de divulgar essa informação. O sigilo profissional é fundamental para todos os tipos de atendimento e relações de convivência. Em muitos casos, esse tipo de informação apenas contribui para reforçar visões preconceituosas, ainda muito presentes em relação a esse público.

É direito do adolescente ter preservada a informação sobre sua situação jurídica, incluindo aí a informação sobre o ato infracional, mesmo para as instituições parceiras. Tal informação diz respeito unicamente ao adolescente, sua família, o sistema de justiça e a equipe do CREAS. As instituições parceiras devem ser orientadas a não fazer tais questionamentos, para evitar estigmatizações, sem contribuir para a execução da atividade proposta.

De acordo com a Resolução nº 165 de 16/11/2012 do CNJ, os técnicos do CREAS, ao receberem o adolescente para atendimento, devem ter acesso à cópia integral do processo de execução da medida socioeducativa. Entretanto, considerando o direito dos adolescentes de terem suas histórias preservadas, é dever do técnico do CREAS não expor tais informações

### **Parte III**

#### **11. Como pensar as atividades a serem desempenhadas pelo adolescente?**

Antes do que discutir sobre quais atividades podem ou não podem ser realizadas por adolescentes é importante que tenhamos claro qual é a nossa **intencionalidade profissional** na elaboração dessas atividades junto ao adolescente.

O ponto de partida é a reflexão sobre a **dimensão ética** que deve nortear a intervenção profissional. As atividades da PSC não podem ser entendidas como um fim em si mesmas, elas são um instrumento para o alcance de um objetivo: a socioeducação. Ainda que a qualificação da oferta do serviço e o acompanhamento da medida sejam fundamentais, o foco da equipe deve ser o adolescente e não o cumprimento das atividades.

Desse modo, o monitoramento do cumprimento das atividades não pode se restringir apenas à checagem da frequência, assiduidade e diligência, ainda que estas denotem o comprometimento do adolescente e devam ser ressaltadas. Os atendimentos periódicos também precisam ter a sensibilidade de identificar como ele se sente no cumprimento da tarefa, se estão ocorrendo retornos simbólicos em seu sentimento de pertencimento, responsabilidade comunitária e no ganho de autoestima. Essa avaliação permite definir se as atividades requerem alteração ou se estão satisfatórias, de acordo com os objetivos da socioeducação.

Nesse sentido, algumas perguntas devem guiar a nossa análise:

- Qual o objetivo profissional na construção da PSC?
- Quais critérios orientaram a escolha da atividade a ser realizada?
- Como essas atividades podem refletir positivamente na responsabilização do adolescente?
- Como o adolescente poderá ser visto pela comunidade ao executar essas atividades?
- Elas expressam as aptidões e potencialidades do adolescente?
- O adolescente terá condições reais de cumpri-las (transporte, tempo, apoio familiar, condições materiais, físicas e emocionais)?

Outro aspecto central é que **devemos distinguir** as atividades possíveis de serem realizadas por adolescentes no cumprimento de PSC (de cunho pedagógico) de uma determinação orientada apenas pela lógica do trabalho.

Ainda é prática comum que o adolescente em cumprimento de PSC seja encaminhado para atividades laborais e, geralmente, manuais, como faxinas, preparação de refeições, serviços gerais de limpeza ou de copa (servir café, lavar louças, limpar banheiros) ou tarefas burocráticas que pouco contribuem com seu desenvolvimento integral e acabam por vincular o trabalho como uma punição pela transgressão, perdendo o caráter pedagógico da medida.

**Lembre-se:**

- O adolescente deve prestar serviços relevantes à comunidade, e que façam sentido para ele! Isso é diferente de ser considerado um trabalhador da instituição.
- A instituição parceira é um meio para que ele alcance outro objetivo: a socioeducação.

Não há nada de vexatório ou degradante na realização de tais tarefas, que são vitais para o funcionamento da sociedade. Este guia busca, no entanto, refletir sobre a visão tradicional da prestação de serviços à comunidade entendendo que nas instituições já existem profissionais que realizam estas tarefas, e **a perspectiva da medida não é substituir o trabalho destes profissionais, mas sim permitir ao adolescente dar um novo significado à sua relação com a comunidade.**

Expressando de modo direto: **a PSC não é uma determinação de trabalho obrigatório**<sup>2</sup>, mas uma medida que se fundamenta na perspectiva do fortalecimento da convivência familiar e comunitária como um caminho para a interrupção da trajetória infracional, visto que o estímulo da vinculação à comunidade por meio de participação em instituições de interesse social contribui para a ampliação dos projetos de vida, valorização da identidade, construção de percursos autônomos, desenvolvimento de habilidades, entre outras questões que podem ampliar as possibilidades e as escolhas dos adolescentes.

Nesses espaços, o adolescente deve exercer atividades que colaborem para isso, seja a garantia de direitos do público atendido pelas instituições (como o caso de escolas ou unidades de acolhimento), seja o

1

---

2 Sobre este aspecto, ver o §2º do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a **prestação de trabalho forçado.**”

desenvolvimento de potencialidades comunitárias (como projetos de música, arte ou esportes existentes em comunidades).

**Importante!**

- O adolescente não deve ser enviado à instituição parceira sem saber qual tarefa irá cumprir.
- A PSC deve ser construída a partir de reuniões entre todos os envolvidos antes do encaminhamento.
- A referência socioeducativa da instituição parceira deve participar dessas reuniões prévias na unidade da assistência social, do mesmo modo que o profissional da assistência social poderá participar de reuniões na instituição, para construir coletivamente a metodologia.

**12. As atividades de PSC podem ter caráter coletivo?**

Dois ou mais adolescentes podem ter aptidões semelhantes e construir projetos de PSC em dupla, trio ou grupo, pensemos em 03 adolescentes que se interessam por leitura, por exemplo, não há impeditivo que os 03 organizem juntos um projeto de leitura para crianças em sua própria comunidade de origem. A avaliação, no entanto, deve ser individual, observando a interação de cada um deles e sua implicação com a tarefa e isso deve ficar claro aos adolescentes desde o início.

### 13. Quais atividades o adolescente pode fazer na instituição e quais são

- **Sinal verde: Siga!**  
Atividades recomendáveis de PSC: são aquelas que mudam a percepção da comunidade sobre o adolescente, o fazem sentir-se útil e responsável pela coletividade (a partir de suas aptidões).
- **Sinal amarelo: Atenção!**  
Atividades não recomendáveis: são aquelas que têm baixa capacidade de produzir efetivo ganho pessoal ao adolescente e à comunidade ou então que apenas reforcem o caráter laboral da PSC, de tarefa a ser cumprida.
- **Sinal vermelho: Pare!**  
Atividades proibidas: são aquelas análogas ao trabalho infantil ou que gerem riscos, estigmas ou exposição negativa da imagem do adolescente.

#### **Lembre-se!**

**Todas as atividades da PSC devem ser planejadas a partir das aptidões e desejos do adolescente e nunca pré-definidas sem sua participação!**

Sinal verde!	Sinal amarelo!	Sinal vermelho!
Participação como monitor, criador ou apoiador em projetos culturais e artísticos ao público da instituição (como cineclubes comunitários, contação de histórias, incentivo à leitura, concurso de música ou dança).	Serviços administrativos ou de limpeza, que não tenham sentido além de si mesmos.	Manuseio de produtos químicos, inflamáveis, cortantes ou tóxicos. Atividades com maquinário pesado, perigosas, noturnas ou insalubres.
Produção de material audiovisual <sup>3</sup> sobre assuntos relevantes ao público da instituição (como direitos humanos, benefícios sociais, formas de funcionamento da instituição).	Atividades semelhantes às da aprendizagem, sem a capacitação adequada ou certificação, trazendo frustração ao adolescente e a promessa de uma formação inexistente.	Todas as atividades dispostas no Decreto 6.481/2008.
Inserção em projetos esportivos como monitores ou apoiadores das atividades.	Atividades que envolvam dinheiro ou valores que possam expô-los a riscos diversos, como serem vítimas de assaltos ou restituição em caso de perda.	Atividades que exponham negativamente a imagem do adolescente (como o uso de uniformes que identifiquem que aquele adolescente cumpre medidas; divulgação da PSC como castigo).
Atividades de sensibilização do público da instituição sobre seus direitos e deveres (como projetos contra o <i>bullying</i> nas escolas, proteção ambiental, cuidados em saúde, combate ao racismo)	Atividades que produzam o contato entre o adolescente e alguma vítima do ato infracional cometido por ele, sem a devida mediação da equipe do CREAS.	Atividades que estejam além de sua capacidade intelectual ou física, a fim de não impactar sua autoestima.
Projeto institucional a partir de algum talento pessoal do adolescente (por exemplo, musical, matemático, grafite/desenho, linguístico, teatral, jornalístico)	Atividades em que o adolescente fique sem supervisão* e apoio de uma pessoa de referência da instituição.	Atividades de coleta de dinheiro para a instituição, propagação de doutrina religiosa ou político-partidária.
Auxiliar na construção da proposta pedagógica de intervenção da instituição junto a seus usuários (especialmente em escolas e unidades de acolhimento).	Atividades que venham acompanhadas de alguma promessa de remuneração futura.	Atividades compatíveis com as tarefas de <i>office boy</i> , contínuo ou estafeta.

<p><b>Auxílio na criação ou fortalecimento de espaços de participação institucional como grêmios estudantis ou organizações de usuários.</b></p>		<p><b>Atividades de sujeição a <u>preceitos rígidos de disciplina e hierarquia</u> (regimes militares, policiais ou religiosos/ascéticos).</b></p>
--	--	--

**\*Importante destacar que ficar sob supervisão de alguém na instituição significa ser um ponto de apoio e referência para o adolescente e não fazer vigilância de comportamentos.**

#### **Parte IV**

##### **Algumas diferenciações importantes:**

#### **14. Qual a diferença entre Prestação de Serviços à Comunidade e Trabalho Infantil?**

O Trabalho Infantil é uma violação de direitos e refere-se às atividades econômicas ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, **ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos**, independentemente da sua condição ocupacional.

A proibição do trabalho infantil está prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 7º inciso XXXIII e 227º, §3º, inciso I; bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 60 a 69.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

Conhecer o conceito de trabalho infantil é fundamental para que sejam evitadas situações em que, além do estabelecimento de atividades inadequadas, sejam também caracterizadas como trabalho infantil.

**3** Qualquer atividade que necessite utilização de imagens ou áudios deve ter autorização dos responsáveis!

## 15. Qual a diferença entre PSC e aprendizagem?

A aprendizagem é um direito previsto aos adolescentes, garantido pela Lei 11.180/2005 que define:

Art. 18. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Aprendizagem é direito, portanto opcional! Já a PSC é uma determinação judicial, portanto obrigatória!**

Se ao longo do cumprimento da medida de PSC o adolescente receber alguma oportunidade de contratação para aprendizagem, isso não significa que as horas dedicadas ao contrato sirvam para abater as horas semanais de PSC, cabendo ao técnico da assistência social articular junto ao adolescente e demais interessados para que nenhuma das duas coisas - o cumprimento da medida e a oportunidade de um trabalho protegido - sejam prejudicadas.

## Parte V

### 16. Como é feito o credenciamento das instituições parceiras?

O artigo nº 14 da Lei 12.594/2012 estabelece que cabe ao programa municipal responsável pelos serviços de medidas socioeducativas, ou seja, a equipe dos SUAS, realizar o credenciamento das instituições parceiras com a validação posterior do sistema de justiça.

Atualmente não existe um modelo único de “**termo de parceria**” em nível nacional, todavia encontramos diversos tipos de documentos utilizados por municípios no Brasil, seja pelo poder executivo ou pelo sistema de justiça.

Recomenda-se que algumas questões básicas sejam pactuadas por escrito, a exemplo:

- Respeito ao adolescente e sua família;
- Zelo por sua integridade física e psicológica nas dependências da instituição;
- Não submeter o adolescente a atividades que caracterizem trabalho;
- Não **impor** ao adolescente valores religiosos;

- Relatar periodicamente a evolução do adolescente à equipe da Assistência Social;
- **Comprometer-se** com a construção da tarefa a ser desempenhada **pelo adolescente mediante** elaboração coletiva (família, CREAS, adolescente, instituição parceira).

Compromissos da Assistência Social:

- **Coordenar** o processo de construção metodológica da tarefa a ser **cumprida** junto com o adolescente/família e a **pessoa de referência** socioeducativa da instituição parceira;
- Prestar apoio técnico e logístico (quando houver possibilidade) à instituição parceira e ao adolescente **para a execução** da medida;
- **Monitorar**, de preferência **semanalmente**, o desenvolvimento das atividades do adolescente junto à **pessoa de referência** socioeducativa da instituição parceira;
- **Avaliar o cumprimento da medida ao final do processo** junto ao adolescente e à instituição parceira.

Além desses compromissos, é importante incluir neste documento (“**termo de parceria**”) disposições gerais que esclareçam o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente, a **liberdade de se desligar do credenciamento a qualquer momento** e a **não criação** de qualquer vínculo trabalhista ou pecuniário com a instituição parceira (o que não a impede de fornecer alimentação e auxílio transporte ao adolescente).

**Importante:** A proteção e a integração desses adolescentes devem ser vistas como um compromisso de toda a sociedade. Por isso, é fundamental o papel das instituições parceiras no acolhimento e na construção de uma medida de prestação de serviços à comunidade efetiva, para a construção de novos caminhos junto aos adolescentes.

### **Para conhecer mais sobre esse assunto:**

Esperamos que ele seja apenas um ponto de partida para novas leituras e aprendizados! E abaixo elencamos alguns links de materiais essenciais para aprofundamento.

**Desejamos a todos e todas um belo e proficuo trabalho!**

#### **Orientações Técnicas**

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-servico-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto/>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/cartilha-de-mse-link/>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-do-peti/>

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

#### **Leis e resoluções**

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)